
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 502/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2009, PARA FIXAR VALOR PMÁXIMO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, a obrigação cujo montante total não ultrapasse o valor equivalente ao maior benefício mensal do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigente na data de expedição da requisição.

Art. 2º As requisições de pagamento que excederem o valor de que trata o art. 1º deverão ser satisfeitas mediante a expedição de precatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º O valor de que trata esta Lei deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor do maior benefício do RGPS, mediante publicação de ato declaratório do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 239, de 31 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de setembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:4CAFC36F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2025. Edição 3628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>